



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Nucleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 181/2025

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Est BR 365 S/N - Km 574 parte	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38490-000
Telefone: (34) 3245-0045 / (34) 99987-2424	E-mail: contato@jayaambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para item 3    ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ana Lúcia Vilela Pádua e outro	CPF/CNPJ: 051.550.446-77	
Endereço: Fazenda Bagaginha Retiro 99999 TR 1010	Bairro: ZONA RURAL	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 3245-0045 / (34) 99987-2424	E-mail: contato@jayaambiental.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora Aparecida	Área Total (ha): 201,9584
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1.612	Município/UF: FRUTAL - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-BD5F.3FC9.18CD.41FE.95FA.8B44.D265.90C4

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,3611	HA
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04	UN

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	00,3611	HA	716.177,68	7.866.907,33
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	04	UN	716.555,02	7.866.744,24

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA		00,8611

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		00,3611
Cerrado	Outros - árvores isoladas		00,50

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	19,8070	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	1,2360	m³

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2025

Data da vistoria: 03/09/2025Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 03/09/2025

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,3611 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 00,50 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.

- 02(duas) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;

O rendimento estimado é de 21,0430 m<sup>3</sup>, sendo 19,8070 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 01,2360 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura, sendo nesse caso para infraestrutura (estrada) dentro da propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura", ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

Imóvel Rural: Fazenda Nossa Senhora Aparecida;Matrícula: 1.612 ;Município: Prata - MG;Área Total: 201,9584 ha;APP: 16,9950 ha;Área de Supressão: 00,3611 ha;Área Explorada (Pastagem): 00,50 ha;Reserva Legal: 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%Bioma: Cerrado

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3152808-BD5F.3FC9.18CD.41FE.95FA.8B44.D265.90C4;- Área total: 201,1795 ha;- Módulo Fiscal: 6,7060;- Área consolidado: 121,9679 ha;- Remanescente de Vegetação Nativa: 78,9680 ha;- Reserva Legal: 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;- Área de preservação permanente: 16,9950 ha;- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-BD5F.3FC9.18CD.41FE.95FA.8B44.D265.90C4;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Trata-se de um processo para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,3611 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 00,50 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.

- *02(duas) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;*

O rendimento estimado é de 21,0430 m<sup>3</sup>, sendo 19,8070 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 01,2360 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura, sendo nesse caso para infraestrutura (estrada) dentro da propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Supressão de vegetação nativa): R\$ 691,38, com o pagamento efetuado em 22/04/2025;

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas - Pastagem): R\$ 691,38, com o pagamento efetuado em 25/06/2025;

Taxa florestal de lenha nativa (17,7327 m<sup>3</sup>): R\$ 137,31, com o pagamento efetuado em 22/04/2025;

Taxa florestal de lenha nativa (2,0743 m<sup>3</sup>): R\$ 16,06, com o pagamento efetuado em 25/06/2025;

Taxa florestal de madeira nativa (1,2360 m<sup>3</sup>): R\$ 63,92, com o pagamento efetuado em 22/04/2025;

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições: N/A

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Atividades licenciadas:

- G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LES;
- Número do documento: nº 00256/2024;
- Número da Licença: nº 25/2024;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 03/09/2025 acompanhado de JOÃO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737 -1, servidor e Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades silvicultura. A intervenção será o corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 00,50 hectares e uma supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,3611 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

### 6.ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 00,50 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de culturas anuais, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.

A intervenção ambiental solicitada se refere a supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 00,3611 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.

A supressão de 00,3611 hectares será implantada estradas de acesso a outras áreas do imóvel, para melhorar mobilidade dentro da propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 40,4994 ha com vegetação nativa, proposta e declarada no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado sensu stricto. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

### 7.CONTROLE PROCESSUAL

#### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa LD FLORESTAL S.A conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em área de 0,3611ha e corte

de 04 (quatro) árvores isoladas nativas, na Fazenda Bagaginha e São José, lugar denominado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Prata/MG, conforme matrícula nº. 1.612 do SRI da Comarca de Prata/MG.

2 – A propriedade em questão possui área total de 201,9584 hectares, contando com Reserva Legal devidamente preservada, averbada no interior do imóvel e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em conformidade com o percentual mínimo de 20% estabelecido pela legislação. A área destinada à Reserva Legal perfaz o total de 40,4994 hectares, devidamente proposta e declarada no CAR, sem considerar, para tal finalidade, a Área de Preservação Permanente – APP. Ressalta-se, por oportuno, que deverá ser informado o protocolo de cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – As intervenções têm como objetivo a abertura de passagens que possibilitem melhor deslocamento de máquinas e implementos agrícolas, facilitando o manejo e o acesso aos talhões destinados à futura implantação de eucalipto (*Eucalyptus sp.*) nas áreas produtivas. Da mesma forma, o corte de árvores isoladas é solicitado para viabilizar a implantação da cultura de eucalipto nas áreas já consolidadas da propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Deliberação Normativa nº 219, de 02 de fevereiro de 2018, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de maio de 2020, enquadram-se na categoria de **Licença Ambiental Especial – LES**, para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme consta no requerimento de intervenção ambiental e na Licença Ambiental Especial nº 25/2025 (SEI nº 117050735).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, Contrato de Arrendamento, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3611ha e corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa, baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE. Ressalte-se que, quanto à autorização para o corte de 02 (duas) árvores da espécie *Ipê-amarelo*, a medida compensatória será implementada por meio do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora– PTRF (doc. SEI nº 117050726), consistente no plantio de 10 (dez) exemplares da mesma espécie, observando-se a proporção de 5:1 (cinco para um), correspondente a 100% dos indivíduos suprimidos. Tal compensação atende ao disposto no artigo 2º, inciso I, §1º, da Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, e será efetivada nas áreas da Fazenda Douradinho, lugar denominado Pintassilgo, bem como na Fazenda Acácia, registradas sob as matrículas nºs 24.021, 24.022 e 24.023, localizadas no município de Prata/MG.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,3611ha e corte de 04 (quatro) árvores isoladas nativas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8.CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de realizar o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em meio rural.*

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, em uma área de 00,3611 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 04 (quatro) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 00,50 hectares, na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, matriculada sob os nº 1.612, registrada na SRI de PRATA - MG.

*- 02(duas) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo esta compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG;*

*O rendimento estimado é de 21,0430 m<sup>3</sup>, sendo 19,8070 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 01,2360 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para silvicultura, sendo nesse caso para infraestrutura (estrada) dentro da propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.*

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 90m<sup>2</sup>, pela supressão de 02(duas) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

*Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 90m<sup>2</sup>, tendo como coordenadas de referência 699.564,7773 x; 7.867.667,5361 y e 699.574,8603 x; 7.867.653,4113 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.*

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 698,34;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexo ao processo, recuperando uma área de 90m <sup>2</sup> , pela supressão de 02(duas) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
3	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF.	60 dias após a execução da intervenção
4		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - 90.651 - D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 -1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 04/11/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 07/11/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 07/11/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121960857** e o código CRC **D0598BE2**.